



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007
(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Estabelece a obrigatoriedade do Poder Público oferecer exame de acuidade auditiva e visual para os alunos que ingressam no ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público oferecerá testes de audição e oftalmológico a toda criança que ingressar no ensino fundamental.

Parágrafo único. Os testes referidos no **caput** objetivam diagnosticar problemas que prejudiquem o aprendizado da criança.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de aprendizado exige que as crianças comuniquem-se. No entanto, muitas vezes existem problemas auditivos e visuais que impedem a criança de ter acesso às informações passadas por professores e colegas. O mais perigoso da situação é que tais problemas podem estar presentes desde o nascimento, e a criança nem aperceber-se do problema, o que é mais comum quando a família carece de recursos e informações para reconhecer estas deficiências, o que, infelizmente, não é raro no Brasil.

Apresentamos este projeto com o objetivo de combater este problema, tanto mais por entender que podem ser facilmente identificados a partir de técnicas simples.

Sala das sessões, de de 2007

Dep. Jorge Tadeu Mudalen